Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de BANZAE

BANZAE, 15 de Abril de 1994

Mensagem Nº 003 /94

A CAMARA MUNICIPAL DE BANZAE

DD. PRESIDENTE DA MESA

Assunto: PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

. Cumprindo as formalidades legais e constitucionais, estamos encaminhando a esta colenda Câmara Municipal, um Projeto de Lei a ser analisado por V.Exâ, e demais pares, contendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias que norteará nossa administração nos Exercício de 1995.

Reafirmando os protestos de consideração e apreço, colocamo-nos a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

José Ribeiro de Moraes
Prefeito

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de BANZAE

Projeto de Lei Nº. 03 de 15 de abril de 1994

Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1995 e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANZAE, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art.1º.-São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1995, juntamente com o anexo 1º, parte integrante desta Lei.

Art.2º.-No projeto de Lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo a taxa de câmbio em junho de 1994.

Art.3º - O Poder Executivo mediante Decreto procederá a atualização monetária a preços de dezembro de 1994 os valores do orçamento e opcionalmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 1995.

Parágrafo Único - A atualização de que trata este artigo será feita com base na nomeação do Indice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice, caso este não se mantenha.

SEÇÃO I

Das Receitas Municipais

Art.4º.-Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

..I.-.dos tributos de sua competência;

.II.-.de atividades econômicas e financeiras, que por conveniência possa vir a executar;

III.-.de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

.IV.-.de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

..V.-.empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantido pela administração municipal.

Art.5º.-A estimativa da receita considerará:

..I.-.fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

.II.-.a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III.-.os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

.IV.-.as alterações da legislação tributária.

Art.6º.-O Município arrecadará todos os tributos de sua competência.

Parágrafo.1º.-O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerá os critérios estabelecidos por Lei Municipal e levados ao conhecimento da população através de divulgação.

Parágrafo.2º.-A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art.7º.-O Município atualizará a sua legislação tributária, para cada exercício.

Parágrafo.1º.-A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo.2º.-Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art.8º.-As receitas oriundas de atividades econômicas e financeiras exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II

Dos Gastos Municipais

Art.9º.-Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.10º.-Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se, entretanto:

..I.-.a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

.II.-.os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III.-.a receita do serviço quando este for remunerado;

.IV.-.que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os funcionários estatutários.

Art.11º.-O orçamento do Município, das suas autarquias e das suas fundações, abrigarão:

..I.-.recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

.II.-.recursos destinados à Sentenças Judiciárias, para o cumprimento do que dispõe o Art.100º e paragráfos da Constituição da República;

III.-.assegurará a alocação de contrapartida para projetos que contam com financiamento interno , externo e convênios.

CAPITULO II

Do Orçamento Fiscal

Art.12º.-O orçamento fiscal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.13º.-O orçamento fiscal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.14º.-Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão consideradas as metas determinadas no Capítulo.I e prioridades, em anexo, parte integrante desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.15º.-O Poder Legislativo figurará no orçamento com recursos constitucionais, e constará em sua transferências as proporcões fixadas no orçamento e com base nas diretrizes desta Lei.

Parágrafo.1º.-As transferências serão efetuadas, conforme a Legislação Pertinente, excetua-se as Receitas provenientes de convênios, operações de crédito e outras com destinação específica.

Art.16º.-O orçamento fiscal conterá dotação global, sob a denominação de RESERVA DE CONTINGENCIA, conforme Art.92 do Dec.Lei nº-200 de 25.02.67, modificado pelo Dec.Lei nº-900 de 29.09.69, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa que será utilizada, como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares e especiais.

SEÇAO I

Do Orçamento da Seguridade Social

Art.17º.-O orçamento da seguridade social abrangerá as entidades e órgãos, bem como fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art.18º.-As receitas do orçamento da seguridade social compreenderão:

..I - transferências de receitas do orçamento fiscal, inclusive as originárias da União e Estado, de convênios e de operações de créditos;

.II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social.

SEÇÃO II

Dos Orçamentos das Autarquias e Fundações Municipais

Art.19º.-Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei 4.320, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art.20º.-Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes que trata esta seção.

Art.21º.-As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Art.22º.-Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes do Anexo Único desta Lei

CAPITULO III

Das Disposições Finais

Art.23º.-Caberá à Secretaria de Administração Geral do Município a coordenação e elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Art.24º - Caberá ao poder Executivo firmar convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham no Município proporcionar desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de BANZAE

Art.25º.-Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 1994, a programação constante da proposta orçamentária para 1995 poderá ser executada na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, atualizada, segundo critérios nele definidos, nos termos do art. 2º desta Lei, até a edição da respectiva Lei orçamentária.

Art.26º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de Abril de 1994

José Ribeiro de Moraes
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
B A N Z A E

L E I D E D I R E T R I Z E S O R Ç A M E N T A R I A S
ANEXOS

Unidade Orçamentária:

» 2.01 - GABINETE DO PREFEITO
Progamas: *Objetivo:*

03.07.020-1 - Supervisão e Coordenação Superior

Implantação de cartórios, na Sede do Município;

Unidade Orçamentária:

» 2.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Progamas: *Objetivo:*

03.07.032-2 - Controle Interno

Desapropriação de áreas e imóveis para interesse público, revisão do código tributário, cadastramento de contribuintes e maior acompanhamento na captação de recursos.

05.21.127-3 - Serviços Postais

Construções de postos oficial do correios na Sede do Município;

05.22.134-4 - Telecomunicações

Construção de postos telefônicos e implantação do sistema DDD e telefonia rural, melhoramento da recepção de sinais de TV, na Sede e Povoados;

03.07.024-5 - Processamento de Dados

Informatizar diversos setores.

03.07.021-6 - Administração Geral

Implantação de controle e reciclagem de pessoal, elaborar concurso público, através de empresas especializadas.

Unidade Orçamentária:

» 2.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA

Progamas: *Objetivo:*

08.41.190-7 - Educação Pré-Escolar

Construção de 12 salas de aulas na Sede do Município, ampliando o número de vagas com aquisição de material escolar em geral para todo o Município;

08.41.185-8 - Creches

Construção de 02 creches para aproximadamente 100 crianças.

08.42.187-9 - Ensino Fundamental

Criação de escolas noturnas no Município para minimizar o analfabetismo e ajuda aos alunos carentes com distribuição de material didático e uniformes.

08.42.188-10- Ensino Regular

Construção de 50 salas de aulas nos Povoados, ampliando a educação em todo Município;

08.48.247-11- Difusão Cultural

Implantação de bibliotecas Municipais na Sede e alguns Povoados do Município e promoção de festas cívicas, religiosas, populares e feiras artesanais.

08.47.239-12- Transporte Escolar

Aquisição de um ônibus para transporte de estudantes do Município;

08.46.224-13- Desporto Amador

Construção de campo de futebol (estádio), quadra polivalente, incentivando o esporte amador com distribuição de bolas, redes e jogos de camisas.

Unidade Orçamentária:

» 2.05 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Programas: *Objetivo:*

13.75.428-14- Assistência Médica Odontológica

Construção de postos de saúde, recuperação dos existentes com aquisição de equipamentos e uma ambulância e aumento da oferta de médicos e enfermeiros.

15.81.486.15- Assistência Social Geral

Assistência a menores, idosos e pessoas carentes com previsão de atendimento a 2.300 pessoas.

Unidade Orçamentária:

» 2.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Progamas: *Objetivo:*

13.76.447.16- Abastecimento D'Agua

Ampliação do sistema de abastecimento d'água na Sede e nos Povoados, abertura de aguadas comunitária, poços artesianos, ampliação do sistema de distribuição, firmando convênio com a EMBASA;

03.07.021.17- Máquinas e Equipamentos

Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para diversos setores da Prefeitura;

10.60.328.18- Parques e Jardins

Construção de parques e jardins na Sede e nos Povoados;

10.58.323-19- Planejamento Urbano

Desapropriações na Sede para construção de ruas, avenidas, praças e casas populares, projeto de construção de um centro comercial, ampliação do galpao municipal e construção de ponte do Povoado de Mirandela e Pau Ferro.

10.60.327-20- Iluminação Pública

Extensão da rede elétrica na área urbana e rural do Município;

10.60.326-21- Serviços Funerários

Construção de cemitérios em Povoados do Município;

03.07.025-22- Edificações Públicas

Construção de prédio destinado a atender as funções Legislativas, para abrigar a Câmara Municipal.

03.07.025-23- Edificações Públicas

Construção da Sede própria para instalação da Prefeitura;

10.60.325-24- Limpeza Pública

Recolhimento do lixo através de tratores e aquisição de caixas coletoras.

Unidade Orçamentária:

» 2.07 - DIVISÃO DE AGRICULTURA

Progamas: *Objetivo:*

04.18.112-25- Promoção Agrária

Construção de casas de farinha na Sede e Povoados do Município, distribuição de sementes, incentivo a irrigação e desenvolvimento da pesca, criação de cooperativas e orientação aos produtores sobre o uso de fertilizantes e corretivos, junto a EBDA.

04.15.087-26- Defesa Sanitária Animal

Construção de matadouro ,açougues e recuperação do curral da matança;

Unidade Orçamentária:

2.08 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS

Programas: *Objetivo:*

16.88.534-27- Estradas Vicinais

Ampliação e recuperação de estradas do Município, através de aterro e encascalhamento.